



Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde AgSUS

**MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE**



**Brasília,
2025**



Elaboração Institucional

Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - **AgSUS**

Diretoria de Atenção Integral à Saúde - **DAIS**

Unidade de Atenção Especializada - **UAE**

1º Edição - Brasília 2025

Elaboração Técnica

Carolina Dantas Rocha Xavier
de Lucena - CRTA/
UAE/DAIS/AgSUS

Cinthya Ramires Ferraz -
CQSP/ UAE/DAIS/AgSUS

Dina Marcia Neves Vilalba
Lima - CRTA/
UAE/DAIS/AgSUS

Elisa Neves Vianna - CIPE/
UAE/DAIS/AgSUS

Fernanda Helena Nunes
Lacerda - COGEC/
UAE/DAIS/AgSUS

Fernanda Vinhal Nepomuceno
Martins - CIPE/
UAE/DAIS/AgSUS

Gabriele Corrêa e Cintra -
CQSP/ UAE/DAIS/AgSUS

Gabrielle Soares de Araújo -
CRTA/ UAE/DAIS/AgSUS

Gisele Mêne de Castro -
CIPE/ UAE/DAIS/AgSUS

Gláucia Teles de Araújo
Bueno - CQSP/
UAE/DAIS/AgSUS

Holder Vieira Calvão - CIPE/
UAE/DAIS/AgSUS

José Maria Viana dos Santos -
CRTA/ UAE/DAIS/AgSUS

Kelly Anne Freitas Soares -
COGEC/ UAE/DAIS/AgSUS

Luanna Shirley de Jesus
Sousa - CRTA/
UAE/DAIS/AgSUS

Maria Aparecida Farias de
Souza - COGEC/
UAE/DAIS/AgSUS

Myllena Maria Tomaz Caracas
- CQSP/ UAE/DAIS/AgSUS

Priscilla Barbosa - COGEC/
UAE/DAIS/AgSUS

Renata Barbosa Santos -
CRTA/ UAE/DAIS/AgSUS

Rossicleia Dias Carvalho -
COGEC/ UAE/DAIS/AgSUS

Sara Saboia do Nascimento -
CRTA/ UAE/DAIS/AgSUS

Thaylline Kellen da Silva
Araújo - COGEC/
UAE/DAIS/AgSUS

Valdeck Ribeiro dos Santos -
CQSP/ UAE/DAIS/AgSUS

Vinicius de Souza Ramos -
CIPE/ UAE/DAIS/AgSUS

Vinicius José da Silva Lôbo -
CQSP/ UAE/DAIS/AgSUS

Vinicius Santos Sanches -
CIPE/ UAE/DAIS/AgSUS

Revisão

Diego Ferreira Lima Silva -
UAE/DAIS/AgSUS

João Paulo Tavares Ferreira -
UAE/DAIS/AgSUS

Luciana Maciel de Almeida
Lopes - DAIS/AgSUS

Raylayne Ferreira Bessa
Bernardo - UAE/DAIS/AgSUS

Ruanna Sandrelly de Miranda
Alves - UAE/DAIS/AgSUS

Diretor-Presidente

André Longo Araújo de Melo



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AgSUS Agência Brasileira de Apoio a Gestão do Sistema Único de Saúde

ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária

CCI Comissão de Controle de Infecção

EPC Equipamento de Proteção Coletiva

EPI Equipamento de Proteção Individual

INSS Instituto Nacional de Seguro Social

IRAS Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde

RDC Resolução da Diretoria Colegiada

VERSÃO PRELIMINAR



FOLHA DE APROVAÇÃO

Título:

Responsável:

Local e Data: (data de submissão ou entrega)

O presente documento foi analisado e aprovado pela Gestão desta Instituição, conforme registrado em ata, estando autorizado para implantação.

Aprovação:

Nome	Cargo	Assinatura	Data

Registro em Ata:

Registrado na Ata nº XXX, da reunião realizada em XXX, conforme deliberação da Dire



SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	9
2. JUSTIFICATIVA.....	9
3. TERMOS E DEFINIÇÕES.....	10
4. DESCRIÇÃO.....	11
4.1 Planejamento e organização de uma Unidade de Processamento de Roupas.....	11
4.2 Atividades Realizadas pela Unidade de Processamento de Roupas.....	12
4.3 Planejamento.....	12
4.4 Organização do Serviço.....	13
4.5 Equipe de Trabalho da Unidade de Processamento.....	14
4.6 Estimativa da Capacidade da Unidade de Processamento de Roupas.....	15
4.7 Remoção da Roupa Suja da Unidade Geradora.....	15
4.8 Coleta e Transporte Interno da Roupa Suja.....	16
4.9 Transporte de Roupa para a Unidade de Processamento Externa.....	17
4.10 Processamento da Roupa Suja na Sala de Recebimento da Roupa Suja.....	17
4.11 Processo de Lavagem.....	18
4.12 Ciclos e Fases do Processo:.....	18
4.13 Processamento da Roupa na Área Limpa.....	19
4.13.1 Etapas do Processamento:.....	19
4.13.2 Vantagens da embalagem:.....	19
4.14 Estoque e Armazenamento da Roupa.....	20
4.14.1 Requisitos para o local de armazenamento:.....	20
4.15 Transporte e Distribuição da Roupa Limpa.....	20
4.15.1 Regras para Transporte e Distribuição:.....	20
4.15.2 Transporte Externo:.....	21
4.16 Particularidades.....	21
4.16.1 Confecção e Reparo de Roupas.....	21
4.16.2 Serviços que Utilizam Material Radioativo.....	21
4.16.2.1 Diretrizes e Regulamentações:.....	22
4.17 Cultura de Material Têxtil.....	22
4.18 Roupas Descartáveis.....	22
REFERÊNCIAS.....	23

Este Manual apresenta o modelo com as diretrizes e os procedimentos que a empresa contratada deve seguir para elaborar o documento “MANUAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE”

VERSÃO PRELIMINAR

1. OBJETIVO

Este manual tem como finalidade estabelecer diretrizes técnicas para o processamento seguro e eficiente das roupas utilizadas em serviços de saúde, com foco na prevenção e no controle dos riscos de contaminação microbiológica, na segurança do paciente e na proteção da equipe envolvida.

Além disso, busca padronizar os procedimentos de coleta, transporte, lavagem, secagem, passadoria, armazenamento e distribuição de roupas no contexto das unidades móveis de atenção especializada à saúde. O objetivo é assegurar a conformidade com as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas relacionadas ao controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS), ao saneamento básico e à vigilância sanitária.

A operacionalização do processamento de roupas deve observar os princípios estabelecidos no Manual de Lavanderia do Ministério da Saúde (1986), bem como as recomendações atualizadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), publicadas em 2009, no documento intitulado "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos".

2. JUSTIFICATIVA

A adequada gestão dos serviços de lavanderia é essencial para a promoção da segurança do paciente, prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde e garantia da qualidade do cuidado prestado. As roupas utilizadas em serviços de saúde, por estarem frequentemente expostas a agentes biológicos, representam potenciais fontes de contaminação cruzada quando não são devidamente processadas, armazenadas e distribuídas.

De acordo com a Anvisa, o processamento de roupas em serviços de saúde deve observar critérios técnicos rigorosos, contemplando etapas de coleta, transporte, lavagem, secagem, passadoria, acondicionamento e distribuição, conforme estabelecido na publicação "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos" (Anvisa, 2009). Além disso, o Manual de Lavanderia do Ministério da Saúde

(1986), ainda vigente como referência normativa, estabelece diretrizes para o planejamento e operação desses serviços, visando à racionalização de recursos e ao controle de riscos sanitários.

A contratação de lavanderias hospitalares no âmbito do SUS exige critérios técnicos bem definidos, capazes de assegurar a conformidade com a legislação sanitária vigente, a eficiência dos processos, o zelo com o patrimônio público e a proteção da saúde de pacientes e trabalhadores. Este manual justifica-se, portanto, como instrumento essencial para padronizar e qualificar os processos de contratação, execução e monitoramento desses serviços, alinhando-os às exigências das normativas aplicáveis.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

Acidente de trabalho – todos os acidentes que ocorrem no exercício da atividade laboral ou no percurso de casa para o trabalho e vice-versa, podendo o trabalhador fazer parte tanto do mercado formal, como do informal de trabalho. agente biológico – bactérias, fungos, micoplasmas, prions, parasitas, linhagens toxinas (RDC/Anvisa n. 222/18).

Biossegurança – condição de segurança alcançada por um conjunto de ações destinadas a prevenir, controlar e reduzir ou eliminar riscos inerentes às atividades que possam comprometer a saúde humana, animal e vegetal e o meio ambiente.

Comissão de Controle de Infecção (CCI) – órgão de assessoria à autoridade máxima da instituição e de coordenação das ações de controle de infecção hospitalar (Portaria 2616/1998).

Comunicação de acidente do trabalho – instrumento de notificação de acidente ou doença relacionada ao trabalho, de acordo com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

Depósito de Material de Limpeza – sala destinada à guarda de aparelhos, utensílios e material de limpeza, dotada de tanque de lavagem.

Desinfecção – processo físico ou químico que elimina a maioria dos microrganismos patogênicos de objetos inanimados e superfícies, com exceção de esporos bacterianos, podendo ser de baixo, médio ou alto nível.

Esterilização – Processo físico ou químico que elimina todas as formas de vida microbiana, incluindo os esporos bacterianos.

Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar, aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente (RDC/Anvisa n. 222/18).

Licença Sanitária – ato privativo do órgão de saúde competente dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, contendo permissão para que as empresas exerçam as atividades sob regime de vigilância sanitária.

Regimento Interno - Conjunto de normas e regras que estabelecem a organização e o funcionamento de uma instituição, seja ela pública ou privada. Define procedimentos, responsabilidades e diretrizes para garantir que as atividades sejam realizadas de forma eficiente e organizada, além de promover a transparência e o bom convívio entre os membros da instituição.

4. DESCRIÇÃO

4.1 Planejamento e organização de uma Unidade de Processamento de Roupas

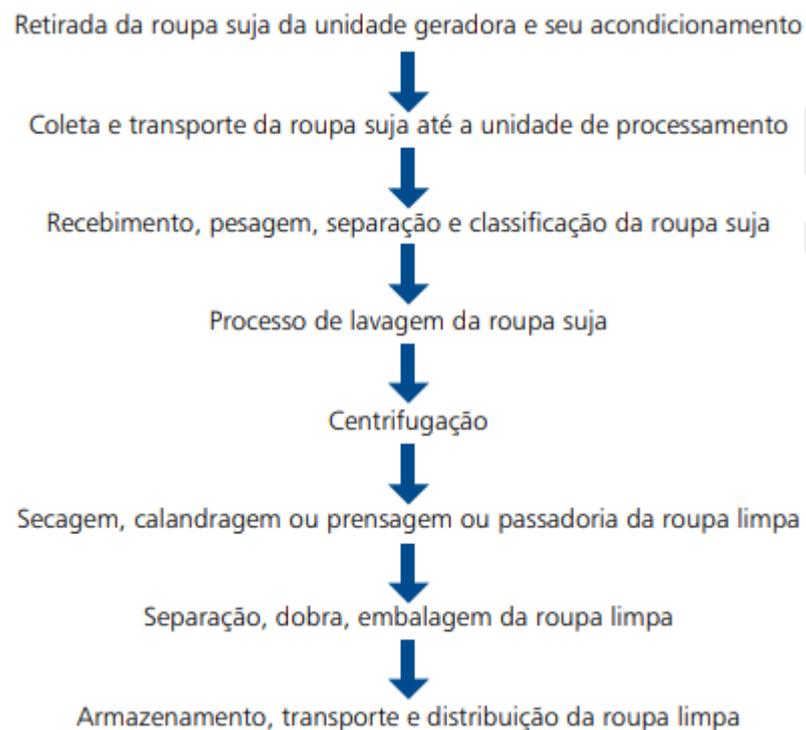
A unidade de processamento de roupas em serviços de saúde é um setor de apoio responsável por atividades como coleta, pesagem, separação, lavagem, reparo, confecção e distribuição de roupas em condições adequadas de uso e higiene. Essa atividade especializada pode ser realizada de forma própria ou terceirizada, dentro ou fora do serviço de saúde, e deve garantir o atendimento à demanda e a continuidade assistencial.

As roupas processadas abrangem diversos itens, como lençóis, aventais, campos cirúrgicos e cortinas, provenientes de diferentes áreas e com variados níveis de sujeira. Essas atividades não se limitam a hospitais, estendendo-se também a clínicas médicas, odontológicas e outros serviços assistenciais.

A terceirização tem sido uma tendência crescente, proporcionando economia de espaço e desoneração administrativa. Alternativamente, alguns serviços têm adotado o uso de roupas descartáveis, eliminando a necessidade de estrutura própria para processamento.

4.2 Atividades Realizadas pela Unidade de Processamento de Roupas

O processamento da roupa dos serviços de saúde abrange as seguintes atividades:



A unidade de processamento de roupas também pode realizar outras atividades, como o preparo de pacotes de roupas para esterilização, confecção e reparo de peças.

Além dessas atividades, também são realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.

4.3 Planejamento

O processamento de roupas com qualidade é essencial para o funcionamento seguro dos serviços de saúde, devendo garantir que nenhuma etapa represente risco de contaminação, eventos adversos ou danos a pacientes, trabalhadores e ao meio ambiente.

O planejamento de unidades de processamento deve considerar sua função, complexidade e localização, sendo necessário o mesmo rigor aplicado aos demais setores assistenciais. Esse processo exige atuação de equipe multiprofissional, incluindo arquitetos, engenheiros, enfermeiros, profissionais de controle de infecção e de segurança do trabalho.

Diversos fatores devem ser considerados: planta física, layout dos equipamentos, instalações hidráulicas, técnicas de lavagem e secagem, dosagem de produtos, transporte, estocagem, dimensionamento da equipe e controle de custos.

Uma unidade bem planejada assegura eficiência, economia, segurança e conforto, devendo seguir normas de saúde ocupacional, controle de infecção, infraestrutura e uso adequado de insumos.

As unidades de processamento de roupas de serviços de saúde estão sujeitas ao controle sanitário previsto na Lei nº 9.782/1999, em função dos riscos envolvidos à saúde dos usuários, trabalhadores e ao meio ambiente. Quando terceirizadas, essas unidades só podem operar mediante alvará sanitário emitido pela vigilância sanitária estadual ou municipal, após inspeção e aprovação do projeto físico-funcional, conforme determina a Lei nº 6.437/1977.

Esse alvará deve ser renovado periodicamente e atualizado sempre que houver mudanças como alteração de endereço, atividade, processo produtivo, razão social ou estrutura societária, seguindo a regulamentação local. Unidades terceirizadas, sejam intra ou extra-serviço de saúde, devem possuir licença própria, enquanto unidades internas a serviços de saúde utilizam o alvará geral do estabelecimento ao qual pertencem.

Unidades que processam roupas de diferentes origens, como hotéis ou motéis, devem ter isso especificado no alvará. Já as unidades intra-serviço de saúde não podem processar roupas de origem não hospitalar. Além disso, devem atender a exigências legais relacionadas à saúde ocupacional, meio ambiente, defesa civil e, se aplicável, ao registro de caldeiras conforme a NR-13 do Ministério do Trabalho.

4.4 Organização do Serviço

A organização do trabalho na unidade de processamento de roupas deve ser baseada na cooperação entre equipes, com foco na qualidade, na integralidade do cuidado e na segurança de usuários e profissionais. A gestão eficiente dessa unidade

envolve a padronização de normas e rotinas, capacitação contínua dos colaboradores e rigor no cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional.

Devem ser documentados e acessíveis todos os procedimentos relacionados às etapas do processamento, aos saneantes utilizados, à limpeza de ambientes e equipamentos, e ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs). O regimento interno é um instrumento essencial para normatizar a estrutura, finalidades, atribuições, dimensionamento de pessoal, jornada de trabalho e rotinas administrativas e técnicas.

A unidade deve atuar sob orientação da Comissão de Controle de Infecção (CCI), sendo está vinculada ao próprio serviço de saúde ou a um serviço conveniado, em consonância com os modelos propostos pela AgSUS para CCI em Unidades Móveis. No caso de unidades terceirizadas, é obrigatória a formalização contratual com o serviço de saúde atendido, garantindo clareza nas responsabilidades e na qualidade dos serviços prestados.

4.5 Equipe de Trabalho da Unidade de Processamento

O dimensionamento dos recursos humanos em unidades de processamento de roupas deve considerar a complexidade do serviço, a demanda, os equipamentos utilizados e o horário de funcionamento. É essencial que cargos, funções, estrutura organizacional e qualificações dos profissionais estejam claramente definidos.

A unidade deve contar com um responsável técnico de formação mínima em nível médio, com conhecimentos em controle de infecção e segurança ocupacional, sendo obrigatória essa designação para unidades terceirizadas.

Profissionais qualificados são fundamentais para elaboração de mapas de risco e implementação de medidas preventivas que garantam a saúde e segurança no ambiente de trabalho. A capacitação deve abranger aspectos técnicos, operacionais, normativos e de biossegurança. Segundo a literatura, o treinamento deve incluir conteúdos sobre exposição a agentes químicos, biológicos e físicos, utilizando metodologias educativas variadas como slides, vídeos, cartazes e dramatizações.

4.6 Estimativa da Capacidade da Unidade de Processamento de Roupas

A estimativa da quantidade e peso de roupas a serem processadas diariamente em serviços de saúde ainda se baseia na fórmula do Manual de Lavanderia Hospitalar (1986), utilizando o indicador kg/atendimento/dia. Apesar da ausência de estudos atualizados, essa referência continua sendo adotada como parâmetro técnico.

Para uma estimativa mais precisa, devem ser considerados fatores como: número de atendimentos, uso de roupas descartáveis, perfil dos pacientes, porte e tipo do serviço, volume de procedimentos realizados (cirurgias, hemodiálises, etc.), se o processamento é próprio ou terceirizado, e o clima da região — sendo que em locais frios pode haver aumento de até 50% na quantidade de roupa devido ao uso de cobertores e colchas.

Além disso, o volume de uniformes dos profissionais também deve ser incluído no cálculo total de roupas a serem processadas.

Para calcular o peso de roupa a ser processada por dia, sugere-se a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Nº de atendimentos} \times \text{Carga de Roupa (kg/leito/dia)} \times 7 \text{ (dias)}}{\text{Jornada de Trabalho (dias/semana)}} = \text{kg/dia}$$

Essa fórmula geralmente é usada para as unidades de processamento de roupas que atendem a um único serviço de saúde, porém, pode ser adaptada às unidades que atendem vários serviços de saúde. Ressalta-se a importância de conhecer o número de procedimentos/dia para uma maior precisão de cálculo.

4.7 Remoção da Roupa Suja da Unidade Geradora

O processamento de roupas inicia-se com sua retirada das unidades geradoras, devendo seguir precauções-padrão para evitar a dispersão de microrganismos e acidentes. A manipulação deve ser mínima, sem contagem das peças, e a roupa deve ser imediatamente colocada em sacos do tipo *hamper*, preferencialmente dobrada, com as peças mais sujas no centro do saco.

Fezes e coágulos devem ser removidos manualmente com luvas e descartados no vaso sanitário com a tampa fechada. Não se deve utilizar jato de água para essa remoção. Estudos demonstram que o uso de sacos duplos em áreas de isolamento não é necessário e que todas as roupas devem ser consideradas contaminadas, independentemente da unidade de origem.

É essencial evitar a presença de objetos perfurocortantes nos sacos de roupa suja. Os sacos (de tecido ou plástico) devem ser resistentes, corretamente fechados, preenchidos até no máximo $\frac{3}{4}$ de sua capacidade e armazenados em local exclusivo, limpo e ventilado, como a sala de utilidades.

A coleta da roupa suja deve ocorrer em horários definidos e com o menor tempo de permanência possível na unidade geradora. O uso de sacos solúveis não é recomendado, pois pode causar manchas, dificultar a lavagem e não traz vantagens no controle de infecção. Também não é necessária a segregação das roupas por tipo de unidade (Exemplo: isolamento, unidade de alimentação e nutrição, neonatologia).

4.8 Coleta e Transporte Interno da Roupa Suja

A coleta e o transporte da roupa suja devem ser realizados por trabalhadores devidamente paramentados com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme orientações do capítulo sobre medidas de prevenção e controle de infecção. Durante o transporte, ações como abrir portas ou operar equipamentos devem ser feitas sem o uso de luvas para evitar contaminações cruzadas.

A roupa suja deve ser transportada de forma segura, sem expor o ambiente ou os trabalhadores à contaminação. O transporte pode ser feito por carros próprios ou por tubo de queda. Os carros devem ser exclusivos para esse fim, leves, laváveis, com dreno, confeccionados em material compatível com saneantes e claramente identificados para evitar confusão com veículos de resíduos.

Idealmente, o transporte de roupa limpa e suja deve ser feito em carros distintos. Caso isso não seja possível, é obrigatória a limpeza e desinfecção do carro entre os usos, especialmente antes de transportar roupas limpas embaladas. O procedimento de higienização deve estar formalmente documentado.

No uso de tubo de queda, os sacos devem estar bem fechados para evitar vazamentos e geração de aerossóis. O projeto de tubos de queda e monta-cargas deve obedecer aos requisitos da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 50/2002 da Anvisa. Quando o serviço não possui unidade interna de processamento, deve dispor de uma sala específica e adequada para o armazenamento temporário da roupa suja até sua coleta pela lavanderia terceirizada.

4.9 Transporte de Roupa para a Unidade de Processamento Externa

No transporte de roupas para unidades de processamento externas, é essencial garantir a separação rigorosa entre roupas limpas e sujas. O ideal é utilizar veículos distintos ou, quando isso não for possível, veículos com compartimentos fisicamente separados e acessos independentes para cada tipo de carga.

Caso a lavanderia disponha de apenas um veículo, este deve primeiramente realizar a entrega da roupa limpa e, somente após, a coleta da roupa suja. Após esse processo, o veículo deve passar obrigatoriamente por limpeza e desinfecção.

É necessário que o serviço tenha procedimentos documentados descrevendo todas as etapas de higienização dos veículos utilizados no transporte.

4.10 Processamento da Roupa Suja na Sala de Recebimento da Roupa Suja

Na sala de recebimento da roupa suja, deve-se realizar a pesagem, separação e classificação das peças, com o mínimo de agitação e manuseio. Essa etapa apresenta elevado risco ocupacional e requer o uso rigoroso de EPI e medidas de higiene, incluindo troca de roupa e banho ao término do turno.

A pesagem ocorre em dois momentos: no recebimento, para controle de custos, e após a classificação, para dimensionar a carga de lavagem conforme a capacidade da lavadora.

A classificação da roupa suja deve considerar:

- Grau de sujidade (leve ou pesada);
- Cor do tecido (branca, firme, desbotável);
- Tipo de fibra têxtil;
- Formato e tipo de peça (lisas, felpudas, cirúrgicas, absorventes, etc.)

Durante a separação, é essencial verificar a presença de objetos estranhos (instrumentos, perfurocortantes, tecidos humanos), para evitar contaminações, acidentes e danos ao maquinário. Devem ser disponibilizados recipientes rígidos para descarte de materiais perfurocortantes e infectantes.

A correta higienização das mãos e a observância dos protocolos de prevenção de infecção e segurança ocupacional são medidas fundamentais nesta etapa do processamento.

4.11 Processo de Lavagem

Após a pesagem e classificação, a roupa suja é inserida na lavadora pela abertura da área suja e, ao término, retirada pela área limpa. A lavagem tem como objetivo remover sujidades, restaurar a maciez e elasticidade dos tecidos, preservar fibras e cores, além de reduzir a carga microbiana. A roupa não se torna estéril, mas é considerada desinfetada ao final do processo.

O ciclo de lavagem varia conforme o grau de sujidade e as características dos tecidos, sendo composto por fases ordenadas:

4.12 Ciclos e Fases do Processo:

- **Umectação:** Dilata fibras e facilita a remoção de sujidade com água fria.
- **Pré-lavagem:** Remove sujidade grossa com detergentes e reduz o uso de químicos nas fases seguintes.
- **Lavagem:** Usa ação mecânica (rotação), temperatura, tempo e detergentes para remoção profunda.
- **Ação mecânica:** Esfregar entre peças pela rotação do tambor.
- **Temperatura:** Favorece desinfecção, porém é possível eficiência com água fria associada a produtos adequados.
- **Tempo:** Deve ser controlado para evitar danos e ineficiência.
- **Nível da água:** Deve ser adequado à carga para garantir eficácia.
- **Alveamento:** Reduz a contaminação microbiana e clareia tecidos com produtos à base de cloro, oxigênio ou outros agentes.
- **Enxágue:** Remove resíduos químicos e sujidades, importante para roupas infantis e de peles sensíveis.
- **Neutralização (Acidulação):** Reduz o pH dos tecidos para evitar irritações e contribuir para a qualidade microbiológica da roupa.
- **Amaciamento:** Realinha fibras e confere maciez e aroma, reduzindo eletricidade estática e facilitando o acabamento.
- Avaliações pós-lavagem são essenciais para verificar a qualidade do processo, identificar a necessidade de retrabalho ou separação de peças danificadas.

4.13 Processamento da Roupa na Área Limpa

Após a lavagem, a roupa segue para a área limpa, onde passa pelas etapas de centrifugação, secagem, calandragem, prensagem, passadoria e embalagem. É fundamental evitar a contaminação cruzada; por isso, não deve haver circulação de trabalhadores entre áreas sujas e limpas sem higienização corporal completa.

4.13.1 Etapas do Processamento:

Centrifugação: Remove o excesso de água. Realizada em centrífugas ou lavadora-extratora. Após essa etapa, as peças são organizadas conforme tecido e tipo de acabamento.

Secagem: Aplicada a peças que não podem ser calandradas (toalhas, cobertores, roupas felpudas). Exige limpeza frequente da secadora para evitar acúmulo de felpas.

Calandragem: Seca e passa peças lisas (lençóis, colchas, uniformes) a temperaturas entre 120 °C e 180 °C. Deve-se evitar o contato das roupas com o piso para prevenir contaminação. A dobragem pode ser manual ou mecânica.

Prensagem: Indicada para peças com pregas, vincos ou que não podem passar pela calandra.

Passadoria a ferro: Usada eventualmente para jalecos e peças pequenas. Pouco econômica em tempo, energia e mão de obra. Não deve ser aplicada a roupas destinadas à esterilização.

Embalagem: Após o acabamento, as roupas podem ser embaladas em sacos plásticos transparentes descartáveis ou de tecido limpo. As peças devem estar frias e totalmente secas para evitar umidade e recontaminação. A embalagem em kits facilita a distribuição nos serviços de saúde.

Recomenda-se embalar roupas limpas de lavanderias terceirizadas para garantir segurança no transporte. As roupas de inverno devem ser embaladas individualmente, devido ao uso sazonal e risco de exposição à poeira.

4.13.2 Vantagens da embalagem:

- Garante a entrega de roupa realmente limpa;
- Reduz risco de contaminação;
- Facilita o controle e distribuição das peças.

4.14 Estoque e Armazenamento da Roupa

A rouparia é uma área complementar à zona limpa, responsável pelo armazenamento e distribuição da roupa limpa. A centralização do estoque em local único facilita o controle da quantidade, qualidade e distribuição das peças para as diversas unidades do serviço de saúde.

Armazenar grandes volumes de roupa limpa diretamente nas unidades assistenciais aumenta o risco de contaminação, dificulta o controle e exige estoques maiores. Não há tempo máximo padronizado para estocagem, mas o ambiente deve seguir critérios rígidos de conservação.

4.14.1 Requisitos para o local de armazenamento:

- Ambiente limpo, seco e exclusivo para a roupa limpa;
- Proibido o consumo de alimentos;
- Mobiliário (armários, estantes, carros) fechado e de superfícies laváveis;
- Carros-armários fechados devem ser utilizados para transporte e armazenamento nas unidades de internação, evitando permanência em áreas de circulação.

A RDC Anvisa nº 50/2002 determina que os serviços que terceirizam a lavanderia devem manter uma sala específica para armazenamento da roupa limpa.

O manuseio da roupa limpa deve ser feito apenas quando necessário, sempre com higienização prévia das mãos.

4.15 Transporte e Distribuição da Roupa Limpa

O sistema de distribuição da roupa limpa deve ser organizado conforme o volume e a rotatividade do estoque, priorizando a entrega nas primeiras horas da manhã, quando há maior demanda nas unidades móveis.

4.15.1 Regras para Transporte e Distribuição:

- A distribuição pode ser feita pela equipe da lavanderia ou da hotelaria, utilizando carros de transporte exclusivos e preferencialmente fechados.

- Quando a roupa estiver embalada em sacos plásticos, é permitido o uso de carros abertos, desde que higienizados e destinados apenas a esse fim.
- Não é permitido o transporte manual de roupa limpa, para evitar contaminação por contato com mãos ou roupas dos profissionais.
- O estado de higiene dos carros de transporte deve ser rigorosamente inspecionado.

4.15.2 Transporte Externo:

Quando a lavanderia for terceirizada, o transporte da roupa limpa deve:

- Seguir as orientações dos itens transporte externo e limpeza e desinfecção dos veículos;
- Ser feito em ambientes fechados, com a roupa embalada adequadamente, de modo a preservar sua integridade microbiológica.
- A entrega pontual da roupa limpa contribui para a organização do serviço, facilita o trabalho da equipe de enfermagem e melhora o atendimento ao paciente.

4.16 Particularidades

4.16.1 Confecção e Reparo de Roupas

- Roupas que foram submetidas a reparos devem ser enviadas para novo processo de lavagem, antes de serem encaminhadas aos setores do serviço de saúde.
- Roupas novas compradas ou confeccionadas na área de costura da unidade de processamento ou em outro local também devem ser submetidas ao processo de lavagem antes de serem encaminhadas para uso nos setores do serviço de saúde.

4.16.2 Serviços que Utilizam Material Radioativo

Serviços como medicina nuclear, radioterapia e outros que utilizam fontes radioativas são responsáveis pelo gerenciamento dos seus rejeitos, incluindo as roupas contaminadas.

Devido à meia-vida dos radioisótopos, a radiação emitida por roupas contaminadas com materiais de meia-vida curta pode se tornar insignificante após determinado período, permitindo seu reprocessamento seguro, desde que avaliado e liberado pelo próprio serviço responsável.

4.16.2.1 Diretrizes e Regulamentações:

- A CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) estabelece normas específicas para radioproteção e descontaminação de materiais reutilizáveis (Exemplo: roupas, móveis, utensílios).
- O monitoramento da contaminação e a liberação das roupas para reprocessamento devem seguir os critérios da norma **CNEN-NE 6.05**.
- A RDC/Anvisa nº 222/2018 classifica os rejeitos radioativos em grupo especial e define requisitos específicos para o seu gerenciamento.

4.16.2.2 Esterilização de Roupas de Serviços de Saúde

O processamento convencional das roupas não elimina completamente os microrganismos, especialmente formas esporuladas. Por isso, roupas utilizadas em procedimentos cirúrgicos ou assépticos (como campos e capotes cirúrgicos) devem ser esterilizadas após a lavagem.

Importante: Roupas destinadas à esterilização não devem passar por calandragem ou passadoria a ferro.

4.17 Cultura de Material Têxtil

A cultura microbiológica de tecidos não é indicada rotineiramente. Só deve ser realizada se houver evidência epidemiológica de que o tecido possa estar envolvido na transmissão de patógenos.

4.18 Roupas Descartáveis

- Roupas e materiais têxteis descartáveis não devem ser reprocessados, conforme as normas vigentes sobre produtos de uso único.
- Roupas utilizadas em serviços de saúde, inclusive em unidades móveis, devem ser encaminhadas para unidade de processamento de roupas hospitalares, mesmo que o serviço não esteja em ambiente hospitalar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN. Norma CNEN NE 6.05: Gerência de Rejeitos Radioativos em Instalações Radiativas. Resolução CNEN-CD nº 167, de 30 de abril de 2014. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 dez. 2014.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada nº 6, de 10 de março de 2012. Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde no que se refere ao processamento de roupas. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 12 mar. 2012.

BRASIL. Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Dispõe sobre as infrações à legislação sanitária federal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 22 ago. 1977.

BRASIL. Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 27 jan. 1999.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Manual de lavanderia hospitalar. Brasília: Centro de Documentação do Ministério da Saúde, 1986. 98 p. (Série A: Normas e Manuais Técnicos).

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos. Brasília: Anvisa, 2009.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 20 mar. 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada n.º 222, de 28 de março de 2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. NR-13: Caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento. Brasília: MTE, 2020.